



Exmo. Senhor
Provedor de Justiça
Rua do Pau de Bandeira, 9
1249-088 LISBOA

20.FEV.12 00000675

S/referência:
R-1719/11 (A6)
R-3588/11 (A6)
R-4570/11 (A6)

S/comunicação
of. n.º 016865
15 DEZ 2011

N/referência:
Ent. n.º 5850
Proc. n.º 12.10/03.190
Proc. n.º 12.1/04.867

Assunto: Concurso para atribuição de bolsas de doutoramento e pós-doutoramento a bolseiros docentes no âmbito de concursos abertos em 2008, 2009 e 2010 ao abrigo dos Regulamentos da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos

Reportando-me à S/comunicação acima identificada, junto envio a V. Exa., para conhecimento, cópia do Despacho da Senhora Secretária de Estado da Ciência de 16 de Fevereiro de 2012 referente ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marta Felino Rodrigues

(Marta Felino Rodrigues)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência

DESPACHO

Considerando que por decisão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. não foram renovadas bolsas individuais de doutoramento ou pós-doutoramento, consoante os casos, a bolseiros docentes, independentemente do nível de ensino, no âmbito de concursos abertos em 2008, 2009 e 2010, ao abrigo dos Regulamentos da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos, por força do regime de compatibilização do exercício de funções docentes com o estatuto do bolseiro de investigação científica, designadamente estando em causa o exercício em regime de dedicação exclusiva/tempo integral de funções docentes por parte daqueles bolseiros;

Considerando que na génese daquela decisão se encontrava o facto de que o regime aplicável aponta para que a actividade principal do bolseiro seja a investigação científica e a concretização do seu plano de trabalhos e que apenas acessoriamente e a título excepcional poderia desenvolver qualquer outro tipo de actividade, remunerada ou não;

Considerando que o actual estatuto do bolseiro de investigação prevê a possibilidade deste poder exercer excepcionalmente funções docentes sem quebra do regime de dedicação exclusiva a que está obrigado, tendo em vista a facilitação das actividades de investigação e a integração futura dos cientistas nas universidades, e atenta a complementaridade intrínseca entre os subsistemas científico e de ensino superior;

Considerando que, no período em questão seria prática da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. considerar permitida a verificação de um número de horas de docência que não excedesse as seis horas semanais em média anual, atendendo à necessidade de estar garantida a exequibilidade do programa de trabalhos face à actividade docente do candidato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência

Considerando que atento o referido pressuposto foi concedido a diversos docentes interessados o financiamento em causa, tendo estes, posteriormente, apresentado pedidos de autorização da renovação das respectivas bolsas, sustentados nos pareceres dos orientadores e das instituições de acolhimento, e que foram, no entanto, objecto de indeferimento, tendo com consequência o cancelamento das respectivas bolsas;

Considerando que atenta a prática anterior veiculada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. foram criadas expectativas nos referidos bolseiros docentes, que, apesar de não serem juridicamente tuteláveis no sentido da renovação automática até ao limite máximo temporal regularmente previsto, impõe-se considerar, por força das exigências dos princípios da protecção da confiança e da boa fé;

Considerando que se reconhece a necessidade de clarificação do regime, no sentido de estabelecer normativamente um limite máximo para as actividades docentes a exercer em acumulação com as actividades de investigação científica, no âmbito dos contratos de bolsa de investigação científica;

Considerando o teor do ponto 18, alínea a), da recomendação n.º 10/A/2011 do Senhor Provedor de Justiça, no sentido de que as situações em apreço sejam revistas «à luz do critério da decisão favorável em sede de avaliação científica do mérito e da exequibilidade do programa de trabalhos, atentas as exigências dos princípios da protecção da confiança e da boa fé, incluindo a confiança no quadro regulamentar aplicável aos respectivos concursos de atribuição de bolsas e à renovação destas»,

Determino:

- 1 - A reapreciação, a efectuar pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., das situações de não renovação e cancelamento das bolsas de investigação científica concedidas a bolseiros docentes, independentemente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Gabinete da Secretaria de Estado da Ciência

do nível de ensino, no âmbito de concursos abertos em 2008, 2009 e 2010, ao abrigo dos Regulamentos da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos, com fundamento no exercício em regime de dedicação exclusiva/tempo integral de funções docentes por parte daqueles bolseiros;

2 - A renovação e manutenção das bolsas de investigação científica concedidas aos bolseiros docentes em causa, se for aplicável, com o inerente prosseguimento do respectivo programa de trabalhos e o consequente financiamento, com efeitos a partir da data em que se verificou a sua interrupção.

16. XII. 2012

A Secretaria de Estado da Ciência,

- Leonor Parreira -